PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.310/92

Carrinhos de mão nas feiras livres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituido o serviço de car - reto no âmbito das feiras livres.

Art.2º - O transporte a ser utilizado será o carrinho-de-mão, padronizado pela Prefeitura.

Art.3º - Esse tipo de serviço deverá ser prestado por menores filhos de famílias de baixa renda.

Art.4º - Todo prestador de serviço desse tipo de transporte, deverá ser cadastrado pela Prefeitura que fornecerá o uniforme e o devido crachá.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE AIMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município